Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1697/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3766/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1896753 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADOS** | : 1-CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA<br>2-MARIA DAS GRAÇAS MACEDO |
| **CARGO** | : 1- DIRETORA – PRESIDENTE (1/1/21 A 31/12/24)<br>2- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO (10/2/17 A 10/4/18) |
| **INTERESSADA** | : SÔNIA MARIA PEREIRA DE SOUZA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por voluntária** à servidora Sônia Maria Pereira de Souza, que ocupou o cargo de Professora, na Escola Municipal José Rodrigues Benfica - SEMED.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 1496/2022** (pç. 13, fls. 64-65) pelo **registro** do ato de aposentadoria voluntária.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 2076/2022** (pç. 14, fl. 66), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

## DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e nos artigos 6º e 7°, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005 e art. 24, inciso I, alínea “c” e arts. 65 e 67 da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto “PE” nº 220/2018 publicado no DIOGRANDE, nº 5.139 de 6 de fevereiro de 2018, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora **Sônia Maria Pereira de Souza**, que ocupou o cargo de Professora, na Escola Municipal José Rodrigues Benfica - SEMED, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2022.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

PBC